



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000213/21

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 81/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA FROTA DESTA SECRETARIA, CONFORME MAIORES ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COM. DE PEÇAS. Apresentou o menor preço para os itens: . WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI -EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 223, 224, 226, 228, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 248, 249, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 307, 308, 310, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346. DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 11, 13, 14, 16, 21, 26, 32, 40, 41, 45, 52, 56, 60, 66, 69, 76, 78, 84, 86, 88, 91, 94, 101, 110, 114, 116, 123, 126, 129, 132, 138, 141, 148, 152, 156, 157, 158, 160, 163, 168, 171, 176, 180, 183, 184, 185, 194, 195, 196, 201, 203, 214, 216, 218, 221, 222, 225, 227, 230, 231, 237, 241, 245, 246, 247, 252, 254, 255, 259, 262, 264, 267, 270, 275, 284, 285, 286, 293, 296, 303, 305, 306, 309, 311, 314, 319, 324, 329, 335, 336, 342, 343. MARCOMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME. Apresentou o menor preço para os itens: .

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
90295-DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA	92	0,00	45.400,35
90127-WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI -	254	0,00	149.585,20
Total	346		194.985,55

Aral Moreira/MS, 05 de janeiro de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000213/21

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 81/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DA FROTA DESTA SECRETARIA, CONFORME MAIORES ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COM. DE PEÇAS. Apresentou o menor preço para os itens: . WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI -EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 223, 224, 226, 228, 229, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 248, 249, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 260, 261, 263, 265, 266, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 307, 308, 310, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 337, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346. DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 11, 13, 14, 16, 21, 26, 32, 40, 41, 45, 52, 56, 60, 66, 69, 76, 78, 84, 86, 88, 91, 94, 101, 110, 114, 116, 123, 126, 129, 132, 138, 141, 148, 152, 156, 157, 158, 160, 163, 168, 171, 176, 180, 183, 184, 185, 194, 195, 196, 201, 203, 214, 216, 218, 221, 222, 225, 227, 230, 231, 237, 241, 245, 246, 247, 252, 254, 255, 259, 262, 264, 267, 270, 275, 284, 285, 286, 293, 296, 303, 305, 306, 309, 311, 314, 319, 324, 329, 335, 336, 342, 343. MARCOMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME. Apresentou o menor preço para os itens: .

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
90295-DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA	92	0,00	45.400,35
90127-WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI -	254	0,00	149.585,20
Total	346		194.985,55

Aral Moreira/MS, 05 de janeiro de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0074/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

Data: 07 de dezembro de 2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas: MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.733.387/0001-44, com sede à Rua Bento Marques, 971, centro, nesta cidade de Aral Moreira (MS), representada pelo Sr. Vitor José Lorenz, CPF 407.820.429-53, RG 1067599 SSP/MS; MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.086/0001-43, com sede à Rua Elenir Amaral, 599, Jardim do Ze Pereira, na cidade de Campo Grande (MS), CEP 79107-310, representada neste ato pelo Sr. Wesley Santana Costa, CPF 072.507.491-45, RG 2290836 SSP/MS; e G e L INDUSTRIA COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.234/0001-03, com sede à Rua Cafelândia, 089, bairro Santo Antonio, na cidade de Campo Grande (MS), CEP 79100-391, representada neste ato pelo Sr. Christian Yanez Brites, CPF 002.926.381-67 e RG 1616358 SSP/MS, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0191/2021* e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0074/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme maiores especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos insumos e equipamentos odontológicos conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá à Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento responsável da Secretaria Solicitante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.

4.3. Os materiais deverão ser entregues exclusivamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, dentro dos limites do Município de Aral Moreira – MS, ou diretamente nas Unidades de Ensino relacionadas no Anexo I deste documento, conforme orientação do departamento responsável pelo recebimento dos uniformes;

4.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.5. A Contratada (fabricante) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses, a partir da data da entrega do produto, contra defeitos de fabricação.

4.6. Antes das entregas serem realizadas, os mesmos deverão ser conferidos e inspecionados pelos servidores indicados pela secretaria.

4.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

4.8. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme amostra apresentada pelo licitante.

4.9. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.10. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.11. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos gêneros alimentícios, além das demais exigências legais.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

- 4.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.13. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a aquisição insumos e equipamentos odontológicos, sem que caiba direito de recurso.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e por iniciativa deste Município quando:

9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de

empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	Camiseta manga curta em malha na cor amarela tamanho 6.	Un	390	24,50	9.555,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
2	Camiseta manga curta em malha na cor laranja, tamanho 16, destinada a escola indígena.	Un	21	31,00	651,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
3	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 10.	Un	777	27,30	21.212,10	G e L INDUSTRIA COMERCIO
4	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 14.	Un	309	29,00	8.961,00	G e L INDUSTRIA COMERCIO
5	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 14.	Un	105	29,00	3.045,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
6	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 4.	Un	57	25,30	1.442,10	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
7	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 8.	Un	798	25,00	19.950,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
8	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho G.	Un	9	32,00	288,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
9	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho M.	Un	21	32,00	672,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
10	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho P.	Un	18	32,00	576,00	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE
11	Camiseta manga curta na cor amarela tamanho 12.	Un	738	27,00	19.926,00	G e L INDUSTRIA COMERCIO
12	Camiseta manga curta na cor branca tamanho 4, destinada ao CEINF.	Un	33	23,50	775,50	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
13	Camiseta manga curta na cor branca tamanho 8, destinada ao CEINF.	Un	174	25,00	4.350,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
14	Camiseta manga curta na cor branca tamanho 10, destinada ao CEINF.	Un	24	29,00	696,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
15	Camiseta manga curta na cor branca tamanho 12, destinada ao CEINF.	Un	6	29,40	176,40	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
16	Camiseta manga curta na cor branca tamanho 6, destinada ao CEINF.	Un	339	25,50	8.644,50	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
17	Camiseta manga curta na cor laranja tamanho 10.	Un	120	29,60	3.552,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
18	Camiseta manga curta na cor laranja	Un	21	31,50	661,50	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

	tamanho 14, destinada a escola indígena.					
19	Camiseta manga curta na cor laranja tamanho 4, destinada a escola indígena.	Un	30	27,50	825,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
20	Camiseta manga curta na cor laranja tamanho 6, destinada a escola indígena.	Un	66	27,50	1.815,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
21	Camiseta manga curta na cor laranja tamanho 8, destinada a escola indígena.	Un	81	27,60	2.235,60	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
22	Camiseta manga curta na cor laranja tamanho 12, destinada a escola indígena.	Un	48	29,50	1.416,00	MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA
VALOR TOTAL: R\$ 111.425,70						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: **O C A AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.993.754/0001-06, com sede à Rod. Porto Kambira, S/N, KM 12, a esquerda – Zona Rural, em Dourados (MS), CEP 79800-000, neste ato representada pelo Sr. Roque Vieira dos Santos, portador do CPF 315.035.436-68 e RG 22837645, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0223/2021* e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº 0085/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 07 de janeiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA
Detentora

MARIA DO SOCORRO SOUSA DA VALE - ME
Detentora

G e L INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Detentora

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0085/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2021

Tipo de Licitação: Menor preço Global

Data: 17 de dezembro de 2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de condicionamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocada, vier celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção e Turismo – Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. Caberá ainda a Usuária informar ao Órgão Gerenciador do Sistema De Registro de Preços, do não comparecimento da detentora da ata para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras e Licitação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A Detentora classificada ficará obrigada a prestar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
 - 4.2.1. O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, podendo ser na sede da Unidade de Transbordo Municipal ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira;
 - 4.2.2. O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
 - a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
 - b. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
 - 4.2.3. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.3. Caso a Detentora não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar os serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.4. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.
- 4.5. A execução do objeto desta Ata deverá ser acompanhada de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7. As despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
 - a) **Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria de Desenvolvimento da Produção e Turismo – Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental solicitar nova licitação para o objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente do objeto desta ata será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A Usuária poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 036/2009 (Pregão Presencial, respectivamente):
- Inexecução total ou parcial do contrato;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Fraude fiscal;
 - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

*** Incide sobre a parte inadimplida.**

- 8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a DETENTORA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade..

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Usuária deste Município quando:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Ata correrão a cargo da usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, os preços ficam assim registrados:

IT E M	DESCRIÇÃO	U N D	Q T D	VLR UNIT .	VLR TOTAL	DETENTORA
01	Coleta e transporte utilizando caminhão roll off com reboque do tipo "Julieta".	Un	50	2.400,00	120.000,00	O C A AMBIENTAL LTDA - ME
02	Locação de 02 (dois) contêiner para armazenamento provisório de resíduos sólidos com capacidade para 35m cúbicos.	Un	6	1.933,33	11.599,98	O C A AMBIENTAL LTDA - ME
03	Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) não perigosos.	To n	1080	150,00	162.000,00	O C A AMBIENTAL LTDA - ME
TOTAL GERAL R\$ 293.599,98						

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

11.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira - MS, 07 de janeiro de 2022.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

O C A AMBIENTAL LTDA- ME
Detentora

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

Data: 16 de dezembro de 2021

Horário: 07:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: VANDERLEYA ALVES COINETE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.168.083/0001-90, com sede à Rua 31 de março, 770, sala B, centro, em Aral Moreira – MS, representada neste ato pela Sra. Vanderleya Alves Coinete, portador da CI. RG. nº 00.130.852-2 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 000.865.231-71, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0224/2021* e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em equipamentos eletrônicos, incluindo itens de informática e telefonia, destinados ao Hospital e Maternidade Santa Luzia.

14. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos insumos e equipamentos odontológicos conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

14.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

15. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

- 15.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata.
- 15.2. Caberá à Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 15.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 15.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
16. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 16.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento responsável da Secretaria Solicitante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 16.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
- 16.3. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do Hospital e Maternidade Santa Luzia, ou na Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites do Município de Aral Moreira – MS;
- 16.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 16.5. Antes das entregas serem realizadas, os mesmos deverão ser conferidos e inspecionados pelos servidores indicados pela secretaria.
- 16.6. Os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 16.7. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme amostra apresentada pelo licitante.
- 16.8. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 16.9. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 16.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos gêneros alimentícios, além das demais exigências legais.
- 16.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 16.12. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.
17. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 17.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- c) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- d) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 17.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 17.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 17.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
18. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 18.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras e Licitação notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 18.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 18.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 18.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a aquisição insumos e equipamentos odontológicos, sem que caiba direito de recurso.
19. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 19.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 19.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

- 19.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 19.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 19.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 19.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
20. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- IV. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- V. Cancelamento do preço registrado;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 20.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- VI. Cancelamento do preço registrado.
- 20.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- V. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- VI. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- II. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 20.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 20.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 20.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 20.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 20.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 20.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 20.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 20.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
21. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 21.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa deste Município quando:
- 21.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 21.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 21.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 21.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
- 21.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 21.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 21.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
22. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

22.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

23.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOT.
1	Aparelho telefônico padrão 15 teclas, 2 níveis de volume, discagem tipo ton ou pulse.	Un	10	67,00	670,00
2	Cabo de rede UTP CAT5, com proteção UV e composto de 100% de cobre.	M	1800	3,95	7.110,00
3	Central telefônica PABX com 4 troncos linhas fixas, modulo GSM e 20 ramais, com funções: atendimento automático, sigame, bilhetagem, secretária eletrônica, transferência entre ramais.	Un	1	11.900,00	11.900,00
4	Computadores desktop com processador com duplo núcleo de no mínimo 2GHZ, memória RAM mínima 4GB, disco internet SSD de 240GB, saídas de áudio, portas USB 2.0 e 2.0 teclado ABNT2, mouse 3 botões com scroll e mínimo de 900 DPI. Bivolt.	Un	10	4.580,00	45.800,00
5	Impressora com tecnologia laser, velocidade de 25 PPM, monocromática, 110V, entrada USB.	Un	5	3.000,00	15.000,00
6	Impressora multifuncional colorida, 110V, resolução mínima 800x600, tamanho de papel A4, com sistema de reservatório de tinta (sem cartuchos).	Un	2	3.100,00	6.200,00
7	Impressora multifuncional com tecnologia laser, velocidade de 35 PPM, monocromática, bivolt, conexão lan, entrada USB.	Un	2	3.200,00	6.400,00
8	Nobreak senoidal 110 com 4 saída 600 van station II.	Un	10	950,00	9.500,00
9	Rack aberto tipo coluna.	Un	1	2.800,00	2.800,00
10	Rack fechado 4U de 19 polegadas.	Un	1	1.250,00	1.250,00
11	Roteadores com capacidade mínima de transmissão WIFI de 450 MBS e máxima de 1300 MBS com porta lan gigabyte, gerenciável e software em português.	Un	8	450,00	3.600,00
12	Servidor tipo roteador de borda, arquitetura ARM 32 BIT CPU IPQ-8064 contagem de núcleo da CPU 2 frequência nominal 1,4 GHz dimensões 443x92x44mm nível de licença 5 sistema operacional router os tamanho da RAM 1GB tamanho de armazenamento 128MB tipo de armazenamento nand.	Un	1	4.000,00	4.000,00
13	Switch 24 portas gigalan, gerenciável, com kit rackmount.	Un	1	29.000,00	29.000,00
14	Switches de 8 portas gigabyte com capacidade / 100 MBS.	Un	6	2.500,00	2.500,00
15	Terminal inteligente (TI) para central telefônica PABX analogia, com função atendimento automático, transferência de chamadas, visor 4 linhas, chamada em espera, capacidade de 20 discagens rápidas por botão.	Un	1	350,00	2.100,00
16	Unidade óptica de rede ONU, para conexão de fibra ótica de entrada e porta lan gigabyte.	Un	1	2.400,00	2.400,00
17	Sistema de chamada de leitos para enfermaria, com botoeiras individuais para cada leito, e painel digital informativo do leito que está efetivando a chamada sem fio, aviso sonoro e visual (através de luz piscante ou LED), com alcance variável de 30 a 50 metros em ambiente fechado.	Un	1	250,00	250,00
VALOR TOTAL: R\$ 150.480,00					

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

24.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 07 de janeiro de 2022.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Vanderleya Alves Coinete - Me
Detentora

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 876/2022

Dispõe sobre nomeação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e dá outras providências.

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o pregoeiro da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, bem como os membros da equipe de apoio, visando à realização de pregões, de acordo com a Lei Federal nº .10520/02 e Decreto Municipal nº . 36/2009, conforme segue abaixo:

Sergio Alan Junior Martins – Pregoeiro;

Geiciely Dias Cavallo – Membro de apoio;

Jameson Felipe de Andrade Banheza – Membro de apoio;

Art. 2º- O pregoeiro da Câmara Municipal de Aral Moreira tem por missão realizar licitações nas modalidades: pregão presencial e pregão eletrônico.

§1º – A indicação do Pregoeiro será realizada em cada processo licitatório modalidade Pregão, sendo que os demais atuarão como Membros da Equipe de Apoio, devendo conter no mínimo dois integrantes para auxiliar o Pregoeiro, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 036/2009;

Art. 3º- Compete ao pregoeiro:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

- I – Coordenar o processo licitatório
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio;
- III – Conduzir a sessão pública;
- IV – Credenciar os interessados;
- V – Receber os envelopes os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- VIII – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- IX – Indicar o vencedor do certame;
- X – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
- XI – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII – Encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação; e
- XIII – Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.

Art. 4º- Nas licitações pertinentes a serviços comuns de engenharia será obrigatória a atuação do Membro **Geiciely Dias Cavallo**, e no caso de aquisição de bens e serviços envolvendo tecnologia da informação será obrigatória à participação do servidor **Jameson Felipe de Andrade Banheza**.

Art. 5º - O período de vigência desta Comissão de é de 01 (um) ano a contar da publicação e deverá obedecer aos princípios da Administração Pública e em especial os da licitação pública.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 877/2022

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a funcionária MADALENA DE MATOS DOS SANTOS do cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal - Símbolo DAS-101, a partir de 12 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 12/01/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 880/2022

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aral Moreira, com atribuições previstas na Lei Federal nº . 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

Jameson Felipe de Andrade Banheza – Presidente;

Terezinha Rosely Olmedo - Membro de Apoio;

Geiciely Dias Cavallo – Membro de Apoio

Célia Beatriz Ximenes Souza - Membro de Apoio;

Parágrafo Único – Na ausência da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presidência será exercida pelos Membros de Apoio, conforme ordem acima, bem como deverá funcionar com todos os membros.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação poderá receber assessoria de profissional habilitado para auxiliar no julgamento de propostas recebidas, e também nos pedidos de inscrição cadastral, alteração ou cancelamento, especialmente nos casos de obras, serviços de ponte e aquisição de materiais, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - O período de vigência desta Comissão será de 01 (um) ano a contar da publicação e deverá obedecer aos princípios da Administração Pública e em especial os da Licitação Pública.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 881/2022

Nomeia os membros da Comissão de Prestação de Contas-C.P.C, como: e-protocolo, SICAP, SICOM e e-contas da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Prestação de Contas-C. P.C, como: e-protocolo, SICAP, SICOM, e-Contas e e-SIC da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, composta:

Presidente:

DOUGLAS PINHEIRO DO AMARAL

Membros:

MARIA LÚCIA MARQUES BRANDÃO ANTUNES

BRUNO APARECIDO RUDES MARQUES

Art. 2º - Compete à Comissão de prestação de contas como e-protocolo, SICAP, SICOM e e-contas da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS:

I – Envio dos processos licitatórios ao TCE/MS;

II – Emissão de relatórios fiscais e RH, mensais, trimestrais e anuais enviados ao TCE/MS;

III – Emissão de relatório final acerca da finalização e fechamento de contas da gestão do exercício do ano de 2021;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA N° 882/2022

Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências.

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária pública **CÉLIA BEATRIZ XIMENES SOUZA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo, Símbolo DAP-04, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrados pela Câmara Municipal de Aral Moreira, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exatidão do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º - Fica o fiscal da administração, obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA N° 883/2022

Dispõe sobre nomeação do responsável pela entradas/saídas de produtos do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e dá outras providências.

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **KATIA VARGAS DA SILVA CASTILHO**, com lotação no quadro de funcionários comissionados da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 030.754.221-18, como responsável pelo Controle Patrimonial e Controle de entradas/saídas de produtos do Almoxarifado da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS.

Art.2º- A realização quanto ao controle patrimonial deverá ser feita da seguinte forma:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

III – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

Art.3º- A realização quanto ao controle de entradas/saídas de produtos do Almoxarifado deverá ser feita da seguinte forma:

I- O fornecimento de bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de Almoxarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, de acordo com a demanda das mesmas;

II- Será solicitado verbalmente ao servidor responsável todo bem e material o qual fará anotação em planilha que será rubricada pelo solicitante;

III- Deverá ser realizado constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o controle de almoxarifado e estoque real;

IV- Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o servidor responsável deverá comunicar ao Presidente da Câmara Municipal;

V- O servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar no Sistema todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo do estoque;

VI- Após o lançamento no Sistema, o servidor responsável arquivará mensalmente em pasta, organizado por ordem cronológica;

VII- O valor dos itens deverá ser correspondente às notas Fiscais de compra;

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2022.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos
Presidente
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 884/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Aral Moreira, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 88/2018;

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS para o exercício de 2021, dando atribuições a esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado pelos servidores com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade de tramite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Aral Moreira, para o exercício de 2022.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: **DOUGLAS PINHEIRO DO AMARAL**

II – MEMBRO: **MARIA LÚCIA MARQUES BRANDÃO ANTUNES**

III – MEMBRO: **GEICIELY DIAS CAVALLO**

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

§ 2º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à comissão:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2022;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01 de janeiro de 2022 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º As depreciações dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2022 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022

base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10º Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja inferior a 02 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11º A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12º Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 1º de janeiro de 2022.

.Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13º As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Ato.

Art. 14º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.

Cleonice Nunes dos Santos Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

Cleonice Nunes dos Santos

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS

Número de Contrato: 001/2022- **Objeto:** Tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, faz-se necessária a contratação do contratado notadamente em razão de que a função está prevista na Resolução nº 131/2019, que institui o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, inexistindo a aprovação em concurso público para a função contratada e por força do presente instrumento, obriga-se o mesmo a executar a função de **CONTROLADOR INTERNO**, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**, tudo em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 006/2007.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, situada à Rua Bento Marques nº 830, Centro, inscrita no CNPJ SOB o nº **03.973.104/0001-70**.

Contratado: BRUNO APARECIDO RUDES MARQUES.

Valor: R\$ 18.390,72 (Dezoito mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 10/01/2022.

Data Final do Contrato: 30/06/2022.

Vigência: 06 (seis) meses.

Cleonice Nunes dos Santos

Presidente

(assinatura no original)

PORTARIA Nº 885/2022

CLEONICE NUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Estabelecer que no período de **13/01/2022 a 31/01/2022**, o expediente da Câmara Municipal será das 07 h e 30 min. às 11 h e 30 min.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2022.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2046 – Quinta – Feira 13 de Janeiro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na Câmara Municipal de Aral Moreira, sob a presidência da vereadora Caroline Brandão Cerqueira compareceram para a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o ano de 2022, os senhores parlamentares: **CLEONICE NUNES DOS SANTOS, MARIO ELIAS FERREIRA, CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, ESTEVÃO CASTILHO**, aos quais tomaram posse para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2º Secretário da Câmara Municipal, os quais assinam o presente termo, como forma de compromisso de fielmente exercerem os cargos e suas atribuições previstas na legislação vigente, especialmente no Regimento Interno da Câmara.

E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pela Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores empossados.

Aral Moreira-MS, 1º de janeiro de 2022.


CLEONICE NUNES DOS SANTOS (PATRIOTA)
Presidente


MARIO ELIAS FERREIRA (MDB)
Vice-Presidente


CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA (MDB)
1ª Secretária


ESTEVÃO CASTILHO (MDB)
2º Secretário

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE